



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1060/2022-14:20h
22 SET. 2022
Balestello
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 65/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 – Psicólogos e 01 - Nutricionista por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Psicólogo	02	20 h	R\$ 3.269,33
Nutricionista	01	30 h	R\$ 4.423,25

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.796/2005 e alterações posteriores.

Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período e respeitarão a classificação de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 4º. As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 22 de setembro de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 65/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

As contratações mencionadas são devidas em função da licença maternidade das servidoras (psicóloga e nutricionista) que atualmente ocupam os cargos e tendo em vista a necessidade de reposição para manter as atividades normais nos setores aos quais estão lotadas.

Referente a outra psicóloga deve-se a reposição em vista de licença saúde. Em anexo, ofícios das solicitações das secretarias.

As contratações respeitarão a classificação de processo seletivo a ser realizado.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Ofício N° 069/2022

Palmitinho, 22 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar a necessidade de realização de processo seletivo simplificado para o provimento das vagas de psicólogas da Secretaria Municipal de Saúde, para substituir temporariamente uma profissional que se encontra em licença-saúde há aproximadamente um ano e de outra profissional que entrará em licença-maternidade. Considerando que atualmente a única servidora que atua no setor está no final do período gestacional e que é necessário alguns dias para treinamento dos profissionais que assumirão as vagas, salienta-se a urgência da lei para abertura do processo seletivo. Para agilizar o certame, solicita-se que o processo seletivo simplificado seja por meio de análise de currículo.

Sendo o que se apresentava para o momento, na expectativa de poder contar com vosso apoio, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Inez Maria Albarello

Sec. Mun. Saúde e Ass. Social

Exmo. Sr:
Prefeito Municipal
Palmitinho/RS



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Ofício nº 121/2022

Palmitinho, 21 de Setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
Caetano Albarelho
Prefeito Municipal de Palmitinho/RS.**

Ilmo. Sr. Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, vimos, por meio deste, **INFORMAR** a necessidade da **realização de Processo Seletivo Simplificado** para o provimento da vaga de Nutricionista da Secretaria de Educação para substituir temporariamente a função da servidora Fernanda Colombelli no período da licença maternidade.

Considerando que a servidora está no final do período de gestação e que será necessário alguns dias para treinamento da(o) profissional que assumirá a sua função, salienta-se a urgência da Lei para abertura do processo Seletivo. E, para agilizar a contratação sugere-se que este seja uma prova de títulos.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de contarmos com vossa compreensão, colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR GAZZANA
Secretário Municipal de Educ e Cult. de Palmitinho/RS.

Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul